L E I Nº 478/89
De 11 de outubro de 1989

EMENTA: Cria na cidade de Itapetinga-Ba., zonas especiais de estacionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na cidade de Itapetinga, zonas especiais de estacionamento, denominadas "Zona Azul" objetivando o disciplinamento do espaço para estacionamento, na zona comercial central da cidade.

Parágrafo único - A área objeto da regulamentação a que se refere a presente Lei inclui: Praça Augusto de Carvalho, rua D.Pedro II, rua D.Pedro II - trecho entre a rua Barão do Rio Branco e esquina da rua José Bonifácio, rua João Pessoa, rua Benjamin Constant - trecho entre a rua João Pessoa e rua Góes Calmon, e rua Dois de Julho.

Art. 2º - O estacionamento dos veículos nas zonas especiais a que se trata esta Lei, será rotativo, e pelo prazo improrrogável de até duas (02) horas no máximo.

Parágrafo Único - O descumprimento da observância do prazo previsto neste artigo, sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Código Nacional de Trânsito -CNT.

Art. 3º - A Prefeitura, através do setor competente, cobrará do usuário uma contra-prestação no valor de NCZ$0,50 (cinquenta centavos), para cada período de duas (02) horas de permanência.

Parágrafo único - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar a correção do valor previsto neste artigo, sempre que for necessário, levando-se em conta os índices de in

cont.Lei nº 478/89.

flação e os custos do projeto, devendo, entretanto, obedecer o intervalo mínimo de um (01) mês entre um aumento e outro.

Art. 4º - Um terço (1/3) do produto arrecadado pela execução dos serviços de que trata a presente Lei, será destinado às entidades assistenciais no município,através do Conselho Comunitário Municipal, após deduzido do mesmo os custos operacionais.

Parágrafo único - Caberá à IPAM - Instituição de Promoção e Amparo ao Menor o parcentual correspondente a um terço (1/3) da arrecadação líquida, pela sua efetiva participação na execução do projeto.

Art. 5º - Pars a consecução do projeto, fica a Prefeituta autorizada a firmar convenio com o IPAM, para o aproveitamento da mão-de-obra dos menores internos daquela instituição, que farão jus a um terço do produto líquido arrecadado, a título de gratificação, repassado diretamente à IPAM, encarregada de sua distribuição, através de critérios por ela mesma estabelecidos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou impossibilidade da IPAM em participar do projeto, fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio previsto no Caput deste artigo com qualquer outra entidade de caráter filantrópico , para a mesma finalidade, desobrigando-se do cumprimento do Art que prevê o parágrafo único do artigo 4º e repassando os recursos para o CCM que os distribuirá às outras entidades.

Art. 6º - O horário de funcionamento da "Zona Azul" será das 7:00 às 18:00 horas, das segundas às sextas-feira e aos sábados das 7:00 às 13:00 horas, não havendo funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º - Fica obrigatório à Prefeitura Municipal enviar ao Legislativo Municipal, mensagem disciplinando as diretrizes do Convênio supra citado no art. 5º do referido projeto.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua vigência, através do ato competente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 478/89.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 11 de outubro de 1989.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart de Administração